



SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 43.277.147/0001-36

NIRE nº 3530057560-1

Companhia Fechada



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 11 de julho de 2023, às 10:00 horas, na sede social da **SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, Conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, ficando dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Mariana Baleiron Sitta; Secretário: Denis Lacerda de Queiroz.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a retificação da Ordem do Dia da ata de Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia realizada em 03 de julho de 2023 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) em 10 de julho de 2023 sob o nº 272.270/23-4 (“**AGE da Emissão**”) para alterar o item 4.(iii) e incluir o item 4.(iv), ambos da AGE da Emissão; **(ii)** a retificação das Deliberações da AGE da Emissão para **(a)** alterar as alíneas (d), (i), (p), (q), (r), (u) e (w) do item 5.1.(i) da AGE da Emissão e **(b)** alterar o item 5.1.(iii), e incluir o item 5.1.(iv), ambos da AGE da Emissão; **(iii)** a ratificação de todas as demais deliberações constantes da ata da AGE da Emissão que não tenham sido expressamente alteradas nesta Assembleia; e **(iv)** a realização, pela Diretoria, de todos os atos, providências e medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação das deliberações acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada pela acionista única, sem quaisquer restrições:
 - 5.1. A aprovação da retificação da Ordem do Dia da AGE da Emissão para alterar o item 4.(iii) e incluir o item 4.(iv), ambos da AGE da Emissão, que terão a seguinte redação:

“(iii) a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária Emissora (conforme termo definido abaixo), em favor dos Debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário), no âmbito da Emissão, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme termo definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme termo definido abaixo); e

(iv) a autorização à diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta assembleia, especialmente para realização da Oferta e da Emissão, e para a constituição da Alienação Fiduciária de Ações das Subsidiárias e da Cessão Fiduciária Emissora (conforme definidos abaixo), incluindo, mas não se limitando, a

210720

(a) contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) e os demais prestadores de serviço necessários à realização da Oferta, que incluem mas não se limitam ao Escriturador (conforme definido abaixo), aos Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), ao Agente Fiduciário, assessores legais, Bancos Depositários (conforme definido abaixo) e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3 – Balcão B3 (“B3”); (c) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e às Garantias Reais (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), dos Contratos de Depósito (conforme definido abaixo), conforme aplicáveis, ainda que na qualidade de interveniente anuente, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), bem como (d) ratificar todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação das deliberações acima.”

5.2. A aprovação da retificação das Deliberações da AGE da Emissão para:

5.2.1. alterar as alíneas (d), (i), (p), (q), (r), (u) e (w) do item 5.1.(i) da AGE da Emissão, que terão a seguinte redação:

“(…)

(d) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “Contrato de Coordenação e Colocação da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sul Concessões e Participações S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”). O Plano de Distribuição da Oferta será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais que poderão ser acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), a ser organizado pelo Coordenador Líder, de modo a especificar a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais e a distribuição das Debêntures entre eles, para definição da quantidade total de Debêntures a serem emitidas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será comunicado pelo Coordenador Líder à Emissora e ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu encerramento, sendo o resultado ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, estando as partes signatárias da Escritura de Emissão obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

(…)

Este documento foi assinado digitalmente por Denis Lacerda De Queiroz e Mariana Baleiron Sitta. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br/443> e utilize o código 1883-CAF9-A7D3-F7BE.

DUPLICATA
21 07 25

(i) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e com garantia fidejussória adicional;

(...)

(p) Pagamento da Remuneração das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos na Data de Vencimento;

(q) Amortização do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado na Data de Vencimento (bullet);

(r) Local de Pagamento: Os pagamentos a que farão jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador e do Agente de Liquidação; ou; (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador e do Agente de Liquidação, na sede da Emissora;"

(...)

(u) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e respeitados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures a partir da data a ser definida na Escritura de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário (que poderá ser diverso daquele estimado na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total) será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e (c) de prêmio flat de resgate equivalente aos valores a serem apresentados na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado para todas as Debêntures, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas;

(...)

(w) Garantias Reais: As Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:

(I) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e

acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, incluindo: (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, das despesas de cobrança judicial e extrajudicial, e dos demais encargos aplicáveis, relativos à Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, da Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e dos demais Documentos da Operação, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, venha a desembolsar em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias ("Obrigações Garantidas"), mediante a celebração do "Contrato Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", entre a Emissora e a Norte Saneamento, como alienantes fiduciantes, o Agente Fiduciário, como credor fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas, e as Subsidiárias, como intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), a Norte Saneamento alienará fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretroatável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos ("Bens Alienados Fiduciariamente pela Norte Saneamento"): (a) a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Emissora e de sua titularidade, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Emissora, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos, exceto o ônus criado por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como todas as ações de emissão da Emissora que sejam futuramente detidas pela Norte Saneamento, seja por força de desmembramento ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, que substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente ("Ações da Emissora"); e (b) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Norte Saneamento em razão da titularidade das Ações da Emissora, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações da Emissora (exceto se tal venda ou alienação for permitida nos termos da Escritura de Emissão), e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações da Emissora sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Rendimentos das Ações da Emissora" e, juntamente às Ações da Emissora, "Alienação Fiduciária de Ações da Emissora");

- (II) Alienação Fiduciária de Ações das Subsidiárias. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, mediante a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Emissora alienará fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, dos seguintes bens e direitos ("Bens Alienados Fiduciariamente pela Emissora") e, em conjunto com os Bens Alienados Fiduciariamente pela Norte Saneamento, os "Bens Alienados Fiduciariamente"): (i) sob Condição Suspensiva Leste (conforme definido abaixo), (a) a totalidade das ações ordinárias e preferenciais nominativas de sua titularidade e de emissão de cada uma das Subsidiárias, e (b) quaisquer novas ações de emissão das Subsidiárias que venham a ser subscritas ou de qualquer forma adquiridas pela Emissora, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo todos os direitos e frutos delas decorrentes, bem como cessão fiduciária de conta vinculada na qual serão depositados os rendimentos de tais ações ("Ações das Subsidiárias - Emissora"); (ii) sob Condição Suspensiva Atlantis (conforme definido abaixo), (a) a totalidade das ações ordinárias e preferenciais nominativas de emissão de cada uma das Subsidiárias, que ela venha a adquirir da Atlantis Saneamento, e (b) quaisquer novas ações de emissão das Subsidiárias que venham a ser subscritas ou de qualquer forma adquiridas pela Emissora, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo todos os direitos e frutos delas decorrentes, bem como cessão fiduciária de conta vinculada na qual serão depositados os rendimentos de tais ações ("Ações das Subsidiárias - Atlantis", e quando em conjunto com as Ações das Subsidiárias - Emissora, as "Ações das Subsidiárias", e esta, juntamente às Ações da Emissora, "Ações" ou "Ações Alienadas Fiduciariamente"); e (iii) observadas as Condições Suspensivas, todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Emissora em razão da titularidade das Ações das Subsidiárias, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações das Subsidiárias (exceto se tal venda ou alienação for permitida nos termos da Escritura de Emissão), e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações das Subsidiárias sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Rendimentos das Ações das Subsidiárias") e, quando referido em conjunto com as Ações das Subsidiárias, a "Alienação Fiduciária de Ações das Subsidiárias" e, esta, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, as "Alienações Fiduciárias"; e
- (III) Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, mediante a celebração do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" entre as Subsidiárias e a Emissora, como cedentes fiduciárias, o Agente Fiduciário, como credor fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas, e o agente de garantias da Emissão a ser contratado pela Emissora, na qualidade de agente de garantias ("Contrato de Cessão

Fiduciária” e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”), bem como nos termos dos contratos de depósito a serem celebrados entre as Subsidiárias, o Agente Fiduciário, a Emissora e os bancos depositários, conforme aditados (“Bancos Depositários” e “Contratos de Depósito”, respectivamente):

(a) as Subsidiárias cederão e transferirão fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura da Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, observada a Condição Suspensiva Leste (conforme definido abaixo), até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Cessão Fiduciária Subsidiárias”) sobre: (i) os direitos emergentes, atuais e futuros, de determinados contratos de concessão celebrados com os municípios de Balneário Gaivota/SC, Guabiruba/SC, Gravatal/SC e Sombrio/SC para a gestão dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, conforme listados na Escritura de Emissão (“Contratos de Concessão”), inclusive, porém não somente, a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pelas Subsidiárias, em decorrência de eventuais indenizações, tarifas pela prestação do serviço público objeto dos Contratos de Concessão, prêmios ou direitos de crédito das Subsidiárias, mas excluindo, em qualquer hipótese, valores relacionados a taxa de coleta de lixo arrecadados pela Guabiruba e pela Gravatal (“Direitos Emergentes”); (ii) os direitos creditórios atuais e futuros, das Subsidiárias decorrentes da totalidade da arrecadação e cobranças decorrentes dos serviços prestados sob os Contratos de Concessão, sendo certo que 100% (cem por cento) dos valores creditados nas Contas Arrecadoras – Sicoob (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária) deverão ser posteriormente creditados nas Contas Arrecadoras – CEF (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observadas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, e excluídos, em qualquer hipótese, valores relacionados a taxa de coleta de lixo arrecadados pela Guabiruba e pela Gravatal (“Direitos Creditórios”); e (iii) os direitos creditórios, atuais e futuros, provenientes das Contas Arrecadoras (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e todas as contas de arrecadação das Subsidiárias que vierem a ser constituídas entre a data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária em sua substituição e a quitação integral das Obrigações Garantidas (“Contas do Projeto” ou “Contas Cedidas Fiduciariamente”) de titularidade das Subsidiárias, bem como todos e quaisquer valores, inclusive em trânsito ou em compensação bancária, depositados e a serem depositados a qualquer tempo durante o prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou mantidos nas Contas do Projeto, inclusive, porém não somente, os Investimentos Permitidos (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária), todos compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento às Subsidiárias, conforme o caso, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção de qualquer Contrato de Concessão, mas excluindo, em qualquer hipótese, os valores relacionados às taxas de coleta de lixo arrecadados pela Guabiruba e pela Gravatal (sendo os direitos decorrentes das Contas do Projeto, em conjunto com os Direitos Creditórios e os Direitos Emergentes previstos no subitem (i), “Direitos Cedidos Fiduciariamente sob Condição Suspensiva”); e

(b) a Emissora cederá e transferirá fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura da Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Cessão Fiduciária Emissora” e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária Subsidiárias, “Cessão Fiduciária” e esta, quando em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as “Garantias Reais”) sobre: (i) os recursos decorrentes da emissão das Debêntures pela Emissora depositados na Conta de Liquidação (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) os direitos creditórios, atuais e futuros, provenientes dos recursos depositados na Conta de Liquidação (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como todos e quaisquer valores, inclusive em trânsito ou em compensação bancária, depositados e a serem depositados a qualquer tempo durante o prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou mantidos na Conta de Liquidação (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária), inclusive, porém não somente, os Investimentos Permitidos (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária), todos compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todo e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento à Emissora (“Direitos Cedidos Fiduciariamente da Conta de Liquidação” e, em conjunto com os Direitos Cedidos Fiduciariamente sob Condição Suspensiva, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente”).

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, as eficácias automáticas da alienação fiduciária das Ações das Subsidiárias - Emissora e da Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente sob Condição Suspensiva estão sujeitas à liquidação antecipada integral das Dívidas Existentes (“Condição Suspensiva Leste”). A Condição Suspensiva Leste deverá estar totalmente implementada em até 15 (quinze) dias contados da Primeira Data de Integralização.

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia automática da alienação fiduciária das Ações das Subsidiárias - Atlantis está sujeita à quitação integral da Última Parcela do Acquisition Finance (“Condição Suspensiva Atlantis”, e quando em conjunto com a Condição Suspensiva Leste, as “Condições Suspensivas”). A Condição Suspensiva Atlantis deverá estar totalmente implementada em até 15 (quinze) dias contados da Primeira Data de Integralização.

(x) Garantia Fidejussória: Em garantia do fiel e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, a Fiadora outorga, mediante a celebração da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, fiança solidária com a Emissora, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em conformidade com os artigos 818 e 822, e com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Fiança”);

5.2.2. Alterar o item 5.1.(iii), e incluir o item 5.1.(iv), ambos da AGE da Emissão, que terão a seguinte redação:

QUEIROZ
210723

"(iii) a aprovação à constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária Emissora, em favor dos Debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário), no âmbito da Emissão, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iv) a autorização à diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta assembleia, especialmente para realização da Oferta e da Emissão, e para a constituição da Alienação Fiduciária de Ações das Subsidiárias e da Cessão Fiduciária Emissora, incluindo, mas não se limitando, a (a) contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviço necessários à realização da Oferta, que incluem mas não se limitam ao Escriturador, aos Agente de Liquidação, ao Agente Fiduciário, assessores legais, Bancos Depositários e B3; (c) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e às Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia, dos Contratos de Depósito, conforme aplicáveis, ainda que na qualidade de interveniente anuente, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, bem como (d) ratificar todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação das deliberações acima."

5.3. Ratificar todas as demais deliberações constantes da ata da AGE da Emissão que não tenham sido expressamente alteradas nesta Assembleia.

5.4. Aprovar a realização, pela Diretoria, de todos os atos, providências e medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia, incluindo, mas não se limitando a celebrar todos os documentos necessários à consecução das aprovações desta Assembleia, ainda que apenas na qualidade de interveniente anuente.

5.5. Ratificar todos os atos já praticados pelos Diretores e/ou procuradores da Companhia relacionados à Emissão.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, sendo a presente ata lavrada, a qual depois de lida e aprovada, foi assinada pela acionista única, Norte Saneamento S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.806.062/0001-35 (representada pelos seus diretores Mariana Baleiron Sitta e Denis Lacerda de Queiroz), pela Presidente da Mesa, Sra. Mariana Baleiron Sitta, e pelo secretário, Sr. Denis Lacerda de Queiroz.

São Paulo/SP, 11 de julho de 2023.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

[Quebra de página intencional Assinaturas seguem na próxima página]

JUCESP
21 JUL 23

[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Sul Concessões e Participações S.A. realizada em 11 de julho de 2023]

Mesa:

Mariana Baleiron Sitta
Presidente

Denis Lacerda de Queiroz
Secretário

Acionista:

NORTE SANEAMENTO S.A.

Mariana Baleiron Sitta
Diretora

Denis Lacerda de Queiroz
Diretor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/1883-CAF9-A7D3-F7BE> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1883-CAF9-A7D3-F7BE



Hash do Documento

94561AE1C68B003AFC660A5E45E82F3D87E5094A476F35D3ADA698298371B07F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2023 é(são) :

- Denis Lacerda de Queiroz (Signatário) - 668.457.425-53 em
17/07/2023 17:46 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Mariana Baleiron Sitta (Signatário) - 339.346.288-18 em
17/07/2023 17:45 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

